

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PREENCHIMENTO DE 40 (quarenta)
POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR RESTRITO A
CANDIDATOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bolsa de Emprego Público – BEP, Código de Oferta n.º OE201811/0319

Lista dos Candidatos Admitidos

Belarmina Maria Maçarico Rodrigues Gaião
Ângela Filipa de Sousa Franklim Maeiro
Fernanda Maria Pereira Claudino
Raquel Angelina Martinho Costa
Susana Fátima Carmina de Sousa Fernandes
Ana Luísa de Barros Rafael Ferreira
Inês Paulino Vicente de Matos
Inês Dinis Teixeira dos Santos Carvalho
Patrícia Maria Galante Mesquita
Maria Emília de Castro Guerreiro
Margarida da Conceição Carmelo Antão Sequeira Martins
Leandro José Pereira de Almeida
Inês Maria Teixeira Fonte
Graciete Maria Sengo Branco
Pedro Miguel Ramos Pincho Joaquim
Cristina Alexandra de Melo Contreiras
Andreia da Costa Lanceiras
Ana Margarida de Barboza de Almeida de Campos Quilhó
Cátia Sofia Casaca Guardado Lagarto
Ana Catarina Santos Vaz de Carvalho
Ana Rita Batinha Barroca
Renata Rodrigues Gonçalves Curado da Silva Alves
Joana Filipa dos Santos Bento

António Alexandre Gonçalves de Abreu
Justina da Conceição Cunha Miguel da Costa
Augusto César Adrian Torbay
Vânia Maria Gonçalves Soares
Sofia Raquel Sousa Alves
Rita Susana Antunes Fragoso da Silva
Daniela de Sousa Sequeira
Joana Cabral de Barbosa Tinoco Barreto
Luís Afonso Pereira Dias de Faria Fernandes
Andreia Susana Sarmento Machado
Maria Teresa Videira
Vanda Maria Brites da Silva Mendes
Isabel Maria Arega Ricardo Mendes Delgado
Maria Cristina Carvoeiras Duarte dos Santos

Lista dos Candidatos Excluídos

Bárbara Emanuela Fernandes Nunes
Elsa Alexandra Silva Bandeira
Graciela Faustino Santos
Daniela da Silva Vieira
Ana Cristina Costa Martins
Ana Rita Nogueira da Silva
Maria Susete Raimundo Cardoso

Motivo de Exclusão: O presente procedimento concursal foi aberto no âmbito do PREVPAP - Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.

O ponto nº 9 da referida legislação, determina os requisitos de admissão relativos ao trabalhador. **No seu ponto 9.1 reafirma que o trabalhador exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem vínculo jurídico adequado**, reconhecido nos termos do artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29/12.